

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 346/2023** de autoria do vereador **Mitoso**, que “**INSTITUI**, nas escolas da rede municipal de Manaus, a campanha permanente de sensibilização e orientação sobre a violência contra a mulher.”

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 346/2023**, de autoria parlamentar, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que busca instituir nas escolas da rede municipal de Manaus, a campanha permanente de sensibilização e orientação sobre a violência contra a mulher.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura **preenche os requisitos legais**, visto que a matéria não se insere no rol de competências legislativas reservadas ao Prefeito Municipal, além de tratar sobre assunto de interesse local.

Com relação à análise constitucional da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer **favorável**, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão da existência de constitucionalidade formal e material.

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, não vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, além daquelas já previstas ordinariamente no orçamento.

Desta forma, no mérito, entendo que o PL, na sua acepção original, não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023/2024. E ainda, apenas a título de argumentação, entendo que as eventuais despesas advindas da aprovação deste projeto podem ser incluídas no orçamento da Secretaria competente para o exercício seguinte, superando assim eventuais barreiras orçamentárias.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 15 de dezembro de 2023.


Vereador Peixoto

AGIR 36









